

**REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE
PROGRAMAÇÃO E REDE**

Art. 1º O Comitê de Programação e Rede - CPR, previsto no Estatuto Social e no Regimento Interno da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, é uma instância colegiada e, enquanto órgão deliberativo, é composto pela Diretoria-Geral, Diretoria de Jornalismo, Diretoria de Produção, Diretoria de Negócios e Serviços, Diretoria de Conteúdo e Programação, e um representante de cada Unidade de Gestão Regional, como membros natos.

§1º Em função da pauta é facultada a participação aos demais membros da Diretoria-Executiva e do Secretário-Executivo com direito a voz e voto.

§2º Poderão ainda participar, com direito a voz, os empregados da EBC, convocados pelos membros natos, bem como convidados de fora, de notória especialidade nas áreas de atuação da EBC, convidados por deliberação do Comitê, para participação com direito apenas a voz.

Art. 2º As reuniões do Comitê de Programação e Rede serão presididas pelo diretor-geral, ou, na sua ausência, por membro indicado pela maioria dos presentes com direito a voto.

Art. 3º O Comitê de Programação e Rede reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 4º Compete ao Comitê de Programação e Rede:

- I - avaliar a programação dos canais públicos da EBC, valendo-se das orientações do Conselho Curador, de pesquisas e de outros instrumentos que possibilitem a avaliação da adequação dos programas e faixas de programação, ou da necessidade de ajustes e mudanças, observando a natureza diferenciada da programação e a busca da competitividade, tal como prevê a Lei 11.652/2008;
- II – planejar e conduzir procedimentos de escolha e de aquisição de conteúdos audiovisuais, especialmente a realização de concursos para produções independentes (Pitchings), forma primordial de contratação desses conteúdos;
- III – propor à Diretoria Executiva diretrizes da política de rede com emissoras de rádio e de televisão e ações para a consolidação da Rede Nacional de Comunicação Pública;
- IV – fixar as diretrizes e deliberar sobre os conteúdos audiovisuais a serem produzidos pelas emissoras públicas parceiras para exibição em rede;
- V – analisar e deliberar sobre a realização de programações e transmissões especiais trazidos ao Comitê pelos representantes de diferentes diretorias e canais públicos;

- VI – realizar avaliações periódicas dos programas que estão sendo veiculados, deliberando sobre a necessidade de adequação, ajustes ou reformulações, sejam eles próprios ou originários de produções externas, independentes, de parceiros integrantes ou não da rede;
- VII – deliberar sobre a produção e/ou contratação de novos programas, interprogramas e conteúdos;
- VIII – deliberar sobre propostas de mudanças conceituais da grade de programação, bem como sobre alterações de faixas horárias permanentes, propostas por qualquer unidade ou iniciativa das Superintendências;
- IX – analisar e deliberar sobre propostas de coprodução apresentadas por produtores independentes, parceiros institucionais nacionais ou internacionais, bem como por emissoras associadas, fixando condições de produção, preço e formato e outras condições de produção e veiculação;
- X - analisar e deliberar sobre propostas de licenciamentos de produtos de terceiros que componham faixas contínuas de programação, assim entendendo aqueles que tenham mais de três episódios; e
- XI – avaliar e deliberar sobre propostas de inserção de anúncios institucionais, remunerados ou não, ainda que por consulta eletrônica, devendo o Comitê ouvir a Diretoria Jurídica sobre a admissibilidade do produto em função das restrições impostas pela Lei 11652/2008.

§1º As reuniões do Comitê devem ser registradas em atas a serem publicadas na intranet da EBC. As decisões do Comitê serão registradas na forma de resoluções e, se for o caso, juntadas aos respectivos processos administrativos.

§2º A escolha de filmes (longas, médias, curta metragens e documentários) para exibição em janelas fixas da programação da Televisão Pública, sujeitos ou não a futuras reprises, será coordenada pela Superintendência de Programação.

§3º Qualquer membro do Comitê ou integrante da Diretoria-Executiva tem a prerrogativa de propor licenciamentos, sugerir conteúdos para a prorrogação ou propor alterações nas grades de programação.

§4º Alterações emergenciais impostas por ocorrências extraordinárias devem ser aprovadas e implementadas pela unidade executiva de programação em sintonia com a diretoria responsável pelos conteúdos afetados.

Art. 5º O Comitê terá uma Secretaria à qual devem ser encaminhadas todas as propostas externas de produção, de coprodução e de licenciamento de obras de terceiros com mais de três episódios. A secretaria instruirá cada proposta,

recolhendo dados necessários complementares e produzindo súmulas para apreciação do Comitê.

§1º Cada proposta deve ser apresentada em formulário específico e ser objeto de votação em separado, devendo conter definição clara de formato, duração, custos, condições de exibição, partilha de direitos - quando for o caso, e demais especificações necessárias ao correto julgamento da proposta.

§2º Caberá a Secretaria do Comitê a preparação das atas das reuniões apresentando-as com antecedência para que todos os membros delas tomem conhecimento antes da assinatura na reunião subsequente.

Art. 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos em relação aos presentes na reunião. Em caso de empate, o diretor-geral exercerá o voto de desempate.

Parágrafo único – Quando o Comitê aprovar uma proposta ao mérito, delegando a um de seus membros a conclusão de negociações de um ou mais aspectos com o proponente, esta deve ser objeto de consulta eletrônica aos demais integrantes.

Art. 7º São atribuições dos Membros do Comitê de Programação e Rede:

- I - exercer as atribuições fixadas por este regulamento e todas as outras que lhes forem delegadas por deliberação do Comitê de Programação e Rede;
- II – responder, solidariamente, pela política de programação e rede deliberada pelo Comitê de Programação e Rede;
- III – elaborar, implementar, manter procedimento público de recebimento e análise de propostas de produção de programas e/ou produtos destinados à composição da grade de programação com o auxílio de sua secretaria.

Parágrafo único – O procedimento de que trata o inciso III deverá ser único, disponibilizando nos diversos sítios mantidos pela EBC e divulgado nos veículos de comunicação, e contará com texto sobre as diretrizes gerais emanadas do Conselho Curador e do Comitê de Programação e Rede acerca da programação, bem como o(s) formato(s) eletrônico de apresentação e envio das propostas, e a indicação das áreas técnicas responsáveis pelas análises, com seus respectivos links e endereços para contatos, e determinação de prazos para a devida análise e resposta formal ao demandante.

Art. 8º Esta regulamentação entra em vigor nesta data e terá sua publicação nos sítios da internet da EBC e da TV Brasil.